

## ENSINO EM TEMPO INTEGRAL: POLÍTICA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL

Rosana Siqueira Alves<sup>1</sup>  
Francisco Dened Lima Alves<sup>2</sup>  
Vera Lúcia Peres da Silva<sup>3</sup>  
Daniele Maria de Carvalho Santos<sup>4</sup>

### RESUMO

O artigo traz ao debate as políticas públicas voltadas à educação que ampliam a jornada de estudo nas escolas públicas dos municípios cearenses. Este tem como intuito discutir a relevância da implantação e operacionalização do ensino em tempo integral em escolas do ensino fundamental, assim como, a importância da política pública citada para a contribuição da melhoria do desempenho dos estudantes dos anos finais do ensino fundamental. Também discute o impacto desta para redução de crianças e adolescentes em situação de insegurança alimentar visto que estes têm a possibilidade de fazer três refeições durante o período que estiverem na escola. Por meio do estudo bibliográfico, foi possível perceber que a ampliação da carga horária dos estudos para os alunos de escolas públicas é um fator favorável para o bom desenvolvimento educacional dos jovens. Assim como ocorreu com as escolas profissionalizantes no estado do Ceará, a ampliação dos horários de estudos possibilitará grandes avanços para os alunos e para a rede estadual de ensino. Logo, os autores apontam avanços futuros com a ampliação das horas destinadas ao ensino em tempo integral para turmas do ensino fundamental anos finais. Apesar de ser uma nova política pública, há pontos a serem melhorados, como mostram os autores, principalmente a respeito da adequação do espaço escolar à execução das atividades escolares, seja a infraestrutura, equipamento ou mesmo a adequação do currículo voltado às eletivas, este necessita ter a identidade da comunidade local e escolar. É necessário portanto discutir e produzir materiais que possam contribuir para a melhoria e o desenvolvimento de boas práticas voltadas ao ensino em tempo integral.

**Palavras-chave:** Ensino em Tempo Integral, Educação de qualidade, Inclusão social.

### INTRODUÇÃO

A política pública que instituiu as escolas de Ensino em Tempo Integral, tem papel indutor a para minimizar as desigualdades educacionais geradas pela pandemia da Covid-19, assim como as assimetrias sociais. Pautada na lei nº 14.640/2023 que institui fundamentos para criação da Escolas em Tempo Integral. Uma ação do governo federal

---

<sup>1</sup> Especialista em Orientação Educacional, Supervisão e Gestão Escolar – Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Boa Esperança – FAFIBE – MG. Graduanda do Curso de Pedagogia – FAVENI - MG, [rosanasiqueiralv@gmail.com](mailto:rosanasiqueiralv@gmail.com);

<sup>2</sup> Especialista em Metodologia do Ensino Fundamental e Médio – Faculdade Ateneu. Graduando do Curso de Licenciatura em Física do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE) – Campus Tianguá – CE, [alvesdened@gmail.com](mailto:alvesdened@gmail.com);

<sup>3</sup> Graduanda em Pedagogia/História/Serviço Social; Especialista em História e Geografia- IEDUCARE. Gestão em Política públicas - UVA. Direito de Família- FAVENI – MG, [vera.acaosocial@hotmail.com](mailto:vera.acaosocial@hotmail.com);

<sup>4</sup> Especialista em Ensino de História e Geografia pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Boa Esperança – FAFIBE – MG, [dannygeo1452@gmail.com](mailto:dannygeo1452@gmail.com);

para o alcance das metas do Plano Nacional de Educação com vigência de uma década (2014-2024). Por meio da meta nº 6, prevê a implantação de 50% de escolas com educação em tempo integral no território nacional.

Através da pactuação para criação de matrículas para o ensino em tempo integral, entre os entes federados e a união, inicia o processo de criação das escolas em tempo integral nos municípios brasileiros. Há necessidade do desenvolvimento de estudos sobre a temática apresentada visto que esta surgiu, rapidamente e as instituições de ensino fundamental, docentes, gestores escolares, demais profissionais da educação e toda comunidade escolar se deparou com a implantação de uma nova política pública que impactará a vida de muitos estudantes dos anos finais do ensino fundamental.

Diante das premissas apresentadas o presente artigo tem o intuito de discutir a relevância do ensino em integral como uma política pública que prima pela equidade e qualidade da educação. Este apresenta a fundamentação legal para instituição da política em estudo. Assim como entraves para sua implementação pelas redes e sistemas de ensino.

Os autores que embasam a discussão Araújo e Silva (2021); Brandão *et. al.* (2023); Brasil (2014; 2023); Ceará (2023); Girotto, Jorge e Oliveira (2022); Guimarães (2024); Leite (2021); Oliveira e Silva (2023); Tavares, Cunha e Amaral (2021); Severino (2013).

O artigo traz a discussão aspectos legais, os processos de implementação assim como os entraves para a efetivação da política pública voltada ao ensino em tempo integral. Com o presente estudo desejamos contribuir com pesquisas recentes e discussões em torno da educação e o ensino em tempo integral, no meio acadêmico e em outros meios que busquem compreender a importância da temática na atualidade e no futuro.

## **METODOLOGIA**

Como apresentado por Severino (2013) a pesquisa teve cunho bibliográfico realizada a partir de registros disponíveis, decorrente de pesquisas anteriores, em documentos impressos, artigos, livros, teses etc. Assim como sites com bancos de dados com pesquisas acadêmicas. Para realização das pesquisas foram os utilizados os seguintes termos: “Ensino em tempo integral” and “qualidade educacional” and “integração social”, para os termos foram reportados 47 artigos, de acordo com o recorte de tempo aplicado 2021 a 2024.

Após a realização da pesquisa a seleção dos artigos a serem estudados foi realizada por através da temática e relevância desta a pesquisa. Foram selecionados 6 artigos, os quais fortaleceram a base teórica do texto e a discussão da temática apresentada.

## **REFERENCIAL TEÓRICO**

### **ASPECTOS LEGAIS PARA INSTITUIÇÃO DO ENSINO EM TEMPO INTEGRAL PARA ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL**

O ensino em tempo integral nos anos finais do ensino fundamental surge a partir da pactuação realizada entre municípios e a Secretaria Estadual de Educação do Estado do Ceará (SEDUC). Seguindo orientações técnicas do Ministério da Educação (MEC) com o intuito de alcançar a meta nº 6 do Plano Nacional de Educação (PNE), Lei Nº 13.005/2014. A meta nº 6 do PNE, prevê: “Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica” (Brasil, 2014).

A pactuação para a estruturação da educação em tempo integral pelos municípios é uma ação necessária. Visto o déficit de aprendizagem gerado durante o período pandêmico da Covid-19. Uma forma eficaz de proporcionar a recomposição da aprendizagem é a ampliação do tempo de atendimento aos alunos pelas escolas.

A Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023 em seus Artigos 1º e 2º atribui os fundamentos para a instituição da educação em tempo integral:

Art. 1º Fica instituído o Programa Escola em Tempo Integral, no âmbito do Ministério da Educação, com a finalidade de fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral.

Art. 2º O Programa Escola em Tempo Integral compreenderá estratégias de assistência técnica e financeira para induzir a criação de matrículas na educação básica em tempo integral em todas as redes e sistemas de ensino, na forma desta Lei (Brasil, 2023).

Para consolidar a demanda gerada, a Lei nº 14.640/2023, institui o Programa Escola em Tempo Integral, com a pactuação dos entes federados e transferência de recursos a estes. Possibilitando a matrícula de novas turmas assim como a estruturação pelos Estados e municípios do ensino em tempo integral.

O Art. 3º da Lei supra citada faz menção a criação das matrículas, este traz quatro incisos, dentre os quais vale ressaltar o inciso: “III - priorizará as escolas que atendam estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica” (Brasil, 2023). Visto

que a ampliação do tempo de ensino possibilitará cuidados com alunos e alunas que necessitam de acompanhamento escolar, assim como o oferecimento de refeições a estes, visto que farão três refeições no decorrer do dia. A insegurança alimentar é um fato na sociedade vigente, logo a ampliação das horas na escola contribuirá para reduzi-la. Uma vez que muitas das escolas públicas do país atendem ao pré-requisito do inciso exposto no Art. 3º da Lei mencionada.

A indução e viabilização das matrículas para a educação em tempo integral são essenciais para consolidação do Programa Escola em Tempo Integral, por ser uma política pública educacional que visa a melhoria do ensino, estrutura das escolas e da aprendizagem.

A seção seguinte abordará a estruturação do ensino em tempo integral no Estado do Ceará a partir da pactuação das redes municipais. Ressaltando a organização do currículo e sua operacionalização.

## **ESTRUTURA DO ENSINO EM TEMPO INTEGRAL PARA ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL**

Avanços na educação são necessários, assim a instituição da política pública que cria escolas de tempo integral em todo território nacional a partir da legislação vigente para tal ação. O Estado do Ceará torna esta política pública é uma realidade com o Mais PAIC Tempo Integral. Programa da secretaria estadual de educação que viabilizou a implantação do ensino em tempo integral nos municípios cearenses. Este prevê a pactuação e orientações técnicas a implementação desta modalidade de ensino.

A partir do ano de 2023 os municípios cearenses iniciaram a implementação do ensino em tempo integral, com a as turmas de 9º Ano, levando em consideração a infraestrutura da rede ensino, assim como a capacidade de promover a operacionalização. No corrente ano de 2024, houve a inserção das turmas de 8º Ano. Para o ano de 2025 há a previsão que os municípios da unidade da federação citada incluam 80% das turmas que cursarão o 7º Ano do ensino fundamental. Em 2026 sejam incluídas as turmas de 6º Ano, concretizando, desta forma a implementação do ensino em tempo integral na rede municipal de ensino.

O documento orientador para operacionalização do ensino integral no Ceará ressalta:

Um dos grandes ganhos do PAIC Integral consiste na ampliação do tempo, o que permitirá o desenvolvimento mais consistente tanto das competências ligadas às diferentes áreas de conhecimento da Base Comum como também das competências gerais previstas no DCRC, para a formação desses adolescentes em sua integralidade (Ceará, 2023, p. 29)

A ampliação do tempo para execução das atividades é positiva, pois com ela será possível desenvolver atividades educacionais com foco nas necessidades apresentadas pelo público a ser atendido. Tendo em vista que a arquitetura curricular para o desenvolvimento da educação em tempo integral no estado do Ceará segue a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), assim do Documentos Curriculares Referenciais do Ceará (DCRC), o segundo está alinhado a BNCC, contempla as competências gerais, elevando a qualidade do ensino a ser ofertado.

A arquitetura curricular para o ensino em tempo integral vai além da ampliação da quantidade de aulas, mas buscar trabalhar com competências e desenvolver habilidades emocionais, sociais e cognitivas. Preparando os discentes para se tornarem cidadãos conscientes, críticos e capazes de analisar e intervir em situações do cotidiano.

O modelo de ensino previsto para as turmas em tempo integral deve primar pelo desenvolvimento de habilidades a partir das dimensões para Educação Integral: intelectual, cultural, social, física e emocional (Ceará, 2023). No processo de ensino a ser promovido nos espaços escolares é necessária a adoção de práticas que contemplem as dimensões citadas. Para que assim os estudantes desenvolvam todas as habilidades que contemplam o ser humano. Pois no ensino regular os professores primam em desenvolver a dimensão intelectual, tendo como base os conteúdos para promover o ensino. Com o ensino em tempo integral há a possibilidade de promover tais dimensões, com a ampliação do tempo de atendimento, o ensino poderá ir além da transposição didática de conteúdos, mas valorizar saberes dos estudantes e desenvolver novos saberes a partir da prática social, cuidados com o corpo e bem-estar físico e emocional.

A base comum das componentes curriculares do ensino regular está presente, no ensino integral, os conteúdos das áreas das Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza e Ciências Humanas. A parte diversificada dos conteúdos em sua maioria é contempladas com as disciplinas consideradas eletivas. Não impedindo que ocorra um trabalho interdisciplinas entres os componentes curriculares elencados pelas unidades de ensino.

Vale destacar que, nos componentes curriculares da Base Comum, há uma tradição de os educadores focarem nas atividades mais expositivas. Por esse motivo, é importante rever essa metodologia para que se possa propor alguns momentos com foco na prática e na experimentação. Trata-se de apresentar alguns exemplos de aplicação prática dos conhecimentos em desenvolvimento, ligados ao dia a dia desses estudantes, de maneira que eles estabeleçam uma correlação da relevância dos saberes em desenvolvimento com suas vidas (Ceará, 2023, p. 25).

Para o desenvolvimento das práticas educativas na modalidade de ensino apresentada é como é exposto pelo autor, é necessário a adequação do fazer pedagógico dos docentes, instigando os alunos a desenvolverem a aprendizagem de forma prática, correlacionando com o cotidiano dos estudantes, levando-os ao conhecimento de conceitos, aplicações e vivências a partir destes.

Os professores que estão desenvolvendo as atividades no ensino em tempo integral, vêm da cultura da transmissão do conhecimento, para estes uma forma prática de executar o plano de aula. Porém com essa modalidade de ensino, o professor deve ir além da transmissão, pelo fato do aluno, passar muito tempo em sala de aula, a metodologia de ensino citada causa o esgotamento dos discentes. Levando-os ao desinteresse e muitas vezes a indisciplina. Há necessidade de inovar diante do novo cenário educacional.

A atenção é necessária ao processo de operacionalização do ensino em tempo integral, visto que assim como ocorreu com a ampliação do tempo de aulas no ensino médio, é possível que aconteça com o ensino fundamental, com o cumprimento das demandas educacionais voltadas a responsabilização. Como é exposto por Araújo e Silva (2021):

Operacionalmente, essas políticas curriculares passaram a responder às diretrizes do Governo Federal, as quais vincularam as demandas educacionais às políticas de responsabilização, próprias da racionalidade produtivista. Consideramos que esses aspectos concorreram para situar o campo educacional no caminho da nova relação entre o capital e o trabalho e, na organização curricular, provocaram a progressiva descaracterização da unicidade entre trabalho, ciência, tecnologia e cultura (Araújo; Silva, 2021, p.4)

Os autores mostram que as políticas educacionais vigentes estão relacionadas aos interesses do mercado, fala-se em valorizar os estudantes, torná-los protagonistas, mas, estas buscam assim como sempre foi preparar os jovens para mercado de trabalho. Enquanto o ensino médio volta-se ao trabalho, ciência, tecnologia e cultura. O ensino fundamental deve desenvolver as dimensões intelectual, social, cultural, física e emocional. Havendo o cunho da responsabilização, no fim é necessário apresentar bons

resultados. Os quais não considerados se há ineadequações na operacionalização, não levam em conta a infraestrutura das escolas, a capacidade de execução, o nível socioeconômico, fatores que possam impactar de forma negativa os resultados.

Com o ensino em tempo integral somos desafiado a realizar as ações propostas, adequando todo o processo para o alcance de bons resultados. Superando a cada dia desafios com os alunos e professores, para desenvolver atividades educacionais que criem vínculo com os discentes e estes possam aprender.

## **DESAFIOS À INCLUSÃO SOCIAL E A IMPLEMENTAÇÃO DAS ESCOLAS EM TEMPO INTEGRAL NO ENSINO FUNDAMENTAL**

O ensino em tempo integral resulta da construção histórica, tendo colaboração direta dos entes federados, consolidando às legislações, criando e garantindo ferramentas que garantam, a manutenção econômica e a concretização da ampliação da jornada escolar (Brandão; Leite; Sousa, 2023). Os Estados por sua vez a partir da pactuação para implementação das escolas em tempo integral, tem como desafio a disponibilização dos recursos financeiros e os direcionamentos a implantação junto aos municípios. Os municípios por sua vez têm que implementar a política educacional adequando espaços, capacitando os profissionais, orientando os pais de alunos e os alunos quanto a forma que será desenvolvido a ampliação do tempo escolar por meio da educação em tempo integral.

Brandão; Leite; Sousa (2023) ressaltam que os desafios impostos ao desenvolvimento do ensino integral no período pós-pandêmico são: financiamento, manutenção pelos Estados; dificuldades da gestão escolar; melhoria da infraestrutura escolar e valorização profissional. Os problemas citados surgem com a estruturação e sua implementação, de responsabilidade dos órgãos governamentais que devem executar a política pública instituída por lei. No espaço escolar os desafios são de operacionalização, pois é nele que ocorrerá concretização do que foi pensando para a melhoria do ensino e aprendizagem.

O Ensino em Tempo Integral deve centrar-se no discente, na sua aprendizagem, ser inclusivo e promover uma gestão participativa. Não podendo ser considerado apenas como a ampliação do tempo dos estudantes na escola, mas como uma possibilidade destes terem contado com novas formas de aprender e conviver, exigindo inovação, reconfigurando as propostas pedagógicas (Oliveira; Silva, 2023). A partir do exposto,

grandes são os desafios à implementação e manutenção das atividades da modalidade de ensino citada.

Um dos grandes desafios está na mudança e adequação das práticas pedagógicas da escola e do planejamento e aulas dos professores. O incentivo em promover situações de aprendizagem mais atrativas, utilizando novas metodologias é um desafio. Assim como uso de tecnologias e práticas de experimentais de ensino, jogos e dinâmicas. Visto que os docentes em sua maioria estão presos as práticas tradicionais de ensino. Estes precedem com o planejamento, consideradas de fácil execução. As práticas consideradas inovadoras, necessitam de planejamento preciso, curadoria de material e forma eficaz de promover a atividade de ensino. Estas envolvem os estudantes e os contagiam.

Para além da frequência, é preciso disponibilizar segurança física e alimentar, que contribuam o desenvolvimento de atividades que possam garantir e/ou melhorar efetivamente, a qualidade do processo de ensino e aprendizagem (Oliveira; Silva, 2023). A segurança alimentar torna-se também um desafio, pois ela será oferecida três vezes ao dia (dois lanches e o almoço). Esta deve ser bem planejada, com intuito de agradar os estudantes, contribuindo com a permanência destes na escola e nas atividades diárias. Além de contribuir com os nutrientes necessários para que os alunos se desenvolvam fisicamente e intelectual.

A segurança física e alimentar promovida pela escola no ensino em tempo integral garante o bem-estar de muitos adolescentes, pois estes vêm o espaço escolar como um local seguro, ainda a eles são oferecidas refeições que contribuem para o desenvolvimento físico e intelectual. É possível que muitos deles não tenham uma alimentação adequada em seus lares, ou não a tenham de forma alguma.

Apesar dos desafios institucionais e estruturais, o Programa de Escola em Tempo Integral, implementado nas redes de ensino municipais. Terá como consequência retirar os estudantes da ociosidade e ambientes hostis, provendo-lhes alimentação, cultura positiva, conteúdos pedagógicos de excelência, qualidade na ampliação das horas escolares, contribuindo com o desenvolvimento pleno dos alunos (Guimarães, 2024).

A compreensão das concepções de educação e ensino tempo integral, por parte dos docentes e gestão escolar e demais pessoas envolvidas ajudaria a superar os desafios no processo de implementação e execução desta política pública educacional, que se mostra relevante ao público que se destina. A concepção de educação estabelece uma proposta mais abrangente e complexa de formação dos sujeitos, composta por aprendizagens de conteúdos curriculares, envolvendo também atitudes e valores que



buscam desenvolvimento integral do ser. Já o ensino é compreendido como a transposição de conteúdos curriculares e conhecimentos, estabelecendo-se como uma proposta mais fechada e específica de formação dos estudantes (Giroto; Jorge; Oliveira, 2022).

A política pública citada busca a inclusão social dos adolescentes que são o público-alvo dos anos finais do ensino fundamental, estes estão presente na rede municipal de ensino. Esta contribui de forma positiva, mas traz consigo desigualdades. Como é exposto por Leite (2021), acrescenta às desigualdades sociais suas próprias desigualdades. Quando se pensa que uma oferta igual pode produzir igualdade. Atualmente se percebe que não só ela não é igual, mas que sua própria igualdade pode produzir também efeitos não igualitários. Logo as desigualdades educacionais se mantêm, tomando novas conotações e dimensões.

Quando bem implementada tal política será capaz de suprir a necessidades do público ao qual se destina. Quando há má ingerência esta só trará transtorno a quem se destina. Se a política pública não condiz com a infraestrutura do ambiente escolar, tampouco, com os recursos financeiros e recursos humanos disponíveis para sua efetivação, será problema, não solução (D'Avila; Severo, 2022).

O intuito das políticas públicas é voltado ao bem-estar social, sua arquitetura e sua implementação são essenciais para o bom desenvolvimento de suas ações. Com o ensino integral deve ser concomitante, contemplando o ensino para a vida e para o trabalho (Tavares; Cunha; Amaral, 2021). Valorizando todos os processos que o estudante construiu e venha a construir em durante sua formação educacional.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

A política pública voltada a Educação em Tempo Integral, instituída pela Lei nº 14.640/2023, que criou as escolas em tempo integral por meio da pactuação com os municípios brasileiros é uma ação necessária para o enfrentamento a defasagem da aprendizagem dos alunos presentes nas redes municipais de ensino. Com a contribuição para a implementação da lei pelos Estados. A pactuação com os municípios para a criação das matrículas obedece critérios técnicos recomendados pela lei em seu Art. 3º, inciso “III - priorizará as escolas que atendam estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica” (Brasil, 2023). Assim pode ser considerada uma lei indutora de matrículas para o Ensino em Tempo Integral, assim como uma política educacional que

poderá reduzir desigualdades educacionais e sociais geradas no período pandêmico da Covid-19.

Com a pactuação realizada pelos municípios, a criação das matrículas por estes, surge o desafio da operacionalização e implementação do ensino em tempo integral. A pesquisa mostra que os estados são responsáveis por normatizar a implantação, assessorando os municípios por meio de suporte técnico, documentos orientadores, todos baseados na legislação vigente. Tendo atenção em unir a base comum do currículo com a parte diversificada que será contemplada em cada escola e municípios. Em específico o Estado do Ceará tem a DCRC e o documento orientador para implementação do Ensino em Tempo Integral, primando por desenvolver competências gerais e dimensões voltados aos estudantes em sua integralidade. São elas: intelectual, cultural, social, física e emocional (Ceará, 2023).

São considerados desafios a desenvolvimento da política pública, como indutora para melhoria dos índices educacionais e sociais: o financiamento, manutenção pelos Estados; dificuldades da gestão escolar; melhoria da infraestrutura escolar e valorização profissional; reconfiguração das propostas pedagógicas (Oliveira; Silva, 2023). Recursos financeiros e humanos disponíveis para efetivação da política pública (D'Avila; Severo, 2022). Segurança física e alimentar; ampliação das horas escolares voltadas ao desenvolvimento pleno dos estudantes (Guimarães, 2024). Proposta de ensino voltada para vida e para o trabalho (Tavares; Cunha; Amaral, 2021). Reduzir as desigualdades sociais e não as acentuar (Leite, 2021).

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A política pública que implementou a criação das escolas em tempo integral, a nível nacional é essencial, tendo em vista a projeção desta e seus objetivos, que são promover a equidade educacional e social, reduzindo as desigualdes e gerando oportunidades.

A implementação do ensino em tempo integral nas escolas das redes municipais do nosso país, encontram desafios para a efetivação desta, sejam relacionado ao financiamento, recursos humanos disponíveis, infraestrutura adequada para o desenvolvimento das atividades, reconfiguração das propostas pedagógicas, adequação desta ao cotidiano dos alunos, oferecer segurança física e alimentar. Garantindo o atendimento e promoção de uma educação de qualidade e equanime.

A política pública apresentada se mostra eficaz, mas há necessidade de adequações devido aos desafios apresentados. Em relação ao currículo e sua execução no ensino em tempo integral a proposta deve ser diferenciada, adequando os conteúdos a situações cotidianas, a partir destas serão desenvolvidos conceitos e aplicações dos conhecimentos presentes na proposta pedagógica. Um dos maiores desafios é a apropriação e adequação dos docentes em executar as propostas, pois estes devem desprender-se das velhas práticas e buscar inovar sua prática para promover o ensino que atraia os alunos.

A responsabilidade dos estados e municípios é imensa, os quais passam a responsabilizar as escolas e seus gestores para efetivar a política pública diante de uma estrutura inadequada. Como exposto os desafios são utrapassam a capacidade de realizar, mas está ocorrendo. Com atenção a efetivação e aos arranjos para que esta não seja fadada ao fracasso, visto que um programa de Estado e será efetivado de forma gradual até o 2026 contemplando os anos finais do ensino fundamental.

A partir da pesquisa consideramos essencial o aprofundamento do estudo, por ser uma política pública recente há pouco material bibliográfico que possam ser explorados. Assim a comunidade acadêmica poderá contribuir com novos estudos e discussões a cerca da temática apresentada.

## REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Micilane Pereira de; SILVA, Jamerson Antônio de Almeida da. Os programas suplementares do FNDE voltados à ampliação da jornada nas escolas: uma análise da crescente apropriação da racionalidade privatista no currículo do ensino médio em tempo integral . **Horizontes**, [S. l.], v. 39, n. 1, p. e021003, 2021. DOI: 10.24933/horizontes.v39i1.1072. Disponível em: <https://revistahorizontes.usf.edu.br/horizontes/article/view/1072>. Acesso em: 8 set. 2024.

BRANDÃO, Marileny Boechat Frauches; LEITE, Acácia de Carvalho Monteiro; SOUSA, Elida Laurindo. O ensino em tempo integral e o contexto pós-pandemia: desafios de implementação. **Revista da Faculdade de Educação**, [S. l.], v. 39, n. 1, p. e392301, 2023. Disponível em: <https://periodicos.unemat.br/index.php/ppgedu/article/view/11033>. Acesso em: 8 set. 2024.

BRASIL, Lei Nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2014.

Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2014/lei-13005-25-junho-2014-778970-publicacaooriginal-144468-pl.html>. Acesso em: 01 out. 2024.

\_\_\_\_ Lei Nº 14.640, de 31 de julho de 2023. Institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2023. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/Lei/L14640.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/Lei/L14640.htm). Acesso em: 01 out. 2024.

Ceará, Secretaria da Educação do Estado do. Documento orientador para Escolas de Tempo Integral das Redes Municipais do Estado Ceará [recurso eletrônico] / Secretaria da Educação do Estado do Ceará. - Fortaleza: SEDUC, 2023.

D'AVILA, Thaianne da Silva; SEVERO, Ricardo Gonçalves. Política de ensino médio em tempo integral: um estudo de caso. **Rev. Reflex**, Santa Cruz do Sul, v. 30, n. 3, p. 156-170, set. 2022. Disponível em: [http://educa.fcc.org.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1982-99492022000300156&lng=pt&nrm=isso](http://educa.fcc.org.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1982-99492022000300156&lng=pt&nrm=isso). acessos em 08 set. 2024. Epub 30-Jun-2023. <https://doi.org/10.17058/rea.v30i3.16374>.

GIROTTI, Eduardo Donizeti; JORGE, Isabel Furlan; OLIVEIRA, João Victor Pavesi de. Ensino em tempo integral e segmentação da oferta: análise dos programas ETI e PEI na rede pública estadual de São Paulo. *Revista Brasileira de Educação*, v. 27, e270078, 2022. <https://www.scielo.br/j/rbedu/a/gqYH5RfVNbvyzGStRB7f6FG/>. Acesso em: 12 ago. 2024.

GUIMARÃES, Geane Monteiro. O princípio constitucional da fraternidade como fundamento para a concretização do direito ao desenvolvimento da juventude vulnerável no Brasil. 2024. 150 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, 2024. Disponível em: <https://ri.ufs.br/handle/riufs/19455>. Acesso em: 13 ago. 2024.

LEITE, Maria Eduarda Pereira. Educação de tempo integral, política pública educacional e desigualdade: esboço de uma problemática sociológica. **Equatorial – Revista do Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social**, [S. l.], v. 8, n. 15, p. 1–23, 2021. DOI: 10.21680/2446-5674.2021v8n15ID23703. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/equatorial/article/view/23703>. Acesso em: 8 set. 2024.

OLIVEIRA, Ricardo Gavioli; SILVA, Camila Perez da. Gerenciamento de riscos em uma escola de ensino em tempo integral. *Cuadernos de Educación y Desarrollo*, v.15, n.12, p. 15460-15474, 2023. Disponível em: <https://cuadernoseducacion.com/ojs/index.php/ced/article/view/2145/1875>. Acesso em: 9 set. 2024.

TAVARES, C. M. M.; CUNHA, M. de S. da.; AMARAL, M. R. F. do. Educação em Tempo Integral na perspectiva Profissional. **Práticas Educativas, Memórias e Oralidades - Rev. Pemo**, [S. l.], v. 3, n. 1, p. e316190, 2021. DOI:

10.47149/pemo.v3i1.6190. Disponível em:

<https://revistas.uece.br/index.php/revpemo/article/view/6190> . Acesso em: 8 set. 2024.